

CONTRATO Nº 081-2024.  
PROCESSO Nº 171/24 – DISPENSA Nº 061/24.

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **BKR INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.255.093/0001-79, com sede na Av. Ipiranga, 1190 – Centro – Chiapeta/RS, neste ato representado por Rodinei Benhur Pires, CPF nº 461.794.960-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente contratação é a instalação e/ou atualização e manutenção do Sistema de Informações de Benefícios da Assistência Social/CRAS – SIBAS, proporcionando melhor gestão no atendimentos do CRAS, conforme padrão definido no prontuário SUAS e tabelas do MDS, através de ferramentas de informação e tecnologia, destinada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, tudo conforme descrito na proposta apresentada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1 - Cessão de direito de uso, enquanto vigorar o contrato;
- 2.2 - Manutenção e assistência técnica à equipe usuária do sistema, de forma a manter a operacionalização do software e dirimir dúvidas que surgirem durante a vigência do contrato, via telefone, internet, e quando solitado, na sede do cliente;
- 2.3 - Atualização de versões dos softwares necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a Contratada receberá o valor mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais).

3.1.1 – O valor será pago através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 5º(quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

3.2 - O valor estabelecido no contrato será reajustado, anualmente, tendo como base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

3.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - Para recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- b) certidão Negativa de Débito (CND) do órgão fiscalizador;
- c) certificado de Regularidade do FGTS.
- d) negativa Trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 01/06/2024 até 31/05/2025, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1 - Do Município:

5.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

5.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os “softwares”, pessoal de seu quadro de funcionários;

5.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional;

5.1.4 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela proteção e guarda dos softwares, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA;

##### 5.2 - Da CONTRATADA:

5.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

5.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

5.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção do software;

5.2.4 - Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira;

5.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;

5.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através da servidora Vanderleia Dilly Iora, e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.2 - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do contrato, por defeito na prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

7.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso e concordância do Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

7.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2174 - Rubrica 339040.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 26 de abril de 2024.

ABEL GRAVE  
Contratante

BKR INFORMÁTICA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. JAIR DAL MOLIN COPINI

2. LUCIA FERNANDA WOHLBERG

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 662b-aa9e-ad03-4c00-08ac-e24c

---

Assinado por **JAIR DAL MOLIN COPINI** em 26/04/2024 às 10:53:24  
Identificador Único: **R2yH8omZ1noFVHGYTRtgf1**

---

Assinado por **Abel Grave** em 26/04/2024 às 16:10:29  
Identificador Único: **BD6ngtntMC3HyyrPPXgQkm**

---

Assinado por **LUCIA FERNANDA WOHLBERG** em 29/04/2024 às 10:49:02  
Identificador Único: **W1dpYMgv3k3tupw9FUKiJ3**

---

Assinado por **Diogo Fritzen Kalb** em 29/04/2024 às 11:10:51  
Identificador Único: **JmVbjaU8sAN7641bURJEtg**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=662b-aa9e-ad03-4c00-08ac-e24c>

---